



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2014 • Ano X • Nº 1259

Esta edição encontra-se no site: www.salinasdamargarida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 504 de 10 de Setembro de 2013** - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Jorge Antonio Castellucci Ferreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N1YT81XA1QDAB7PVUC6EHG

Leis

LEI Nº 504 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º -O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2014 - 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2014-2017 terá como Dimensão Estratégicas os seguintes Macro desafios:

- I – Inclusão Social e Qualidade de Vida;
- II – Educação, Saúde e Bem Estar;
- III – Esporte, Cultura e Lazer: Mais Qualidade de Vida;
- IV – Desenvolvimento Urbano e Qualidade nos serviços Públicos;
- V – Promoção do Turismo e Preservação Ambiental.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2014 - 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014 - 2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e,

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregados dos recursos de outras fontes.

Art. 7º - Integram o Plano Plurianual 2014–2017 os seguintes anexos:

I – Anexo II: Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção do Poder Legislativo;

II - Anexo II – Matriz de Financiamento do PPA 2014-2017.

III - Anexo III – Matriz de Financiamento do PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2014 - 2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - as Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º -O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10 – Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014 - 2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelos macrodesafios expressos no art. 4º desta lei para o alcance dos Objetivos constantes dos Programas.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 11º - A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 12º - O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 13º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 14º - A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§ 2º - A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 15. - O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º - O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela Controladoria do Município em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16 - Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

Art. 17 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, Relatório de Avaliação da Execução dos Programas constantes no PPA 2014-2017.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de educação, saúde, urbanidade, cultura, inclusão social e econômica e mobilidade urbana.

Art. 19 - O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 10 de setembro de 2013.

JORGE ANTONIO CASTELLUCCI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL